



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



EXTRATO

INSTRUMENTO: QUINQUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 003/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, REFERENTE A PARCELA DO MÊS DE JULHO DE 2025 PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 7.679 DE 23 DE JULHO DE 2025.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FIDÉLIS

Manual de Procedimentos
Operacionais Padrão (POP)



ATENDIMENTO EM SALA DE VACINAÇÃO

SETOR DE IMUNIZAÇÃO

JANEIRO/2025

Índice:

1.	Introdução.....	3
2.	Calendário de Vacinação Infantil.....	5
3.	Calendário de Vacinação do Adolescente.....	15
4.	Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso.....	19
5.	Calendário de Vacinação da Gestante.....	24
6.	VARH – Vacina Antirrábica Humana.....	25
7.	Imunobiológicos Especiais.....	26
8.	Plano de Contingência.....	29
9.	Esavi.....	29
10.	Referências Bibliográficas.....	32

			<p><i>névoa</i> e confirmação da temperatura;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultar o SI-PNI ou o sistema adotado para verificar os aprazamentos; • Mensurar a temperatura interna da caixa térmica por meio do termômetro de cabo extensor certificando-se de que esteja entre +2°C e +8°C (ideal +5°C) antes de colocar as vacinas em seu interior. O sensor do termômetro deve ser posicionado no <u>centro</u> da caixa. Resetar o termômetro; • Abrir o Mapa de Controle Diário dos imunobiológicos; • Retirar do equipamento de refrigeração as vacinas e separar os diluentes correspondentes na quantidade necessária ao consumo na jornada de trabalho, considerando os agendamentos previstos para o dia e a demanda espontânea ; • Organizar as vacinas e diluentes na caixa térmica, já com a temperatura recomendada, atualizando a lista de lote e validade para registro; • Atentar ao prazo de utilização após a abertura do frasco para as apresentações em MULTIDOSES conforme recomendações do PNI (Programa Nacional de Imunização) e registrar data e hora de abertura; • Organizar sobre a mesa de trabalho os impressos e os materiais de escritório.
02	Iniciar o tratamento ao usuário	Triador	<ul style="list-style-type: none"> • Acolher o usuário conferindo a sua identificação;

1. INTRODUÇÃO

1.1- OBJETIVO

Padronizar a organização e funcionamento da sala de vacinação na atenção primária em saúde a fim de otimizar o atendimento e o acolhimento aos usuários.

1.2- APLICAÇÃO

Equipe de Enfermagem (triador e vacinador).

1.3 - DIRETRIZES NORMATIVAS

Nº	AÇÃO(O QUE)	ATRIBUIÇÃO (QUEM)	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (COMO)
01	Organizar o ambiente para o início das atividades.	Triador e Vacinador	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a sala está limpa e em ordem; • Verificar a temperatura dos equipamentos de refrigeração, registrando-a no mapa de registro diário de temperatura e resetar o termômetro após a leitura e verificar o sistema de ar condicionado; • Higienizar as mãos; • Retirar as bobinas reutilizáveis do equipamento de refrigeração, colocando-as sobre a pia ou bancada até que desapareça a <i>névoa</i> que normalmente cobre a superfície externa da bobina congelada; • Colocar, simultaneamente, sob uma das bobinas o sensor de um termômetro de cabo extensor, para indicação de quando elas terão alcançado a temperatura mínima de 0°C; • Colocar as bobinas nas laterais internas da caixa térmica de uso diário após o desaparecimento da

			<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a situação vacinal atual, identificando quais vacinas devem ser administradas; • Obter informações sobre o estado de saúde do usuário, avaliando as indicações e as possíveis precauções e contraindicações à administração dos imunobiológicos, evitando as falsas contraindicações; • Orientar o usuário sobre a importância da vacinação e da conclusão do esquema básico de acordo com o grupo-alvo ao qual o usuário pertence e conforme o calendário de vacinação vigente do PNI.
03	Proceder aos registros	Triador	<ul style="list-style-type: none"> • Abrir os documentos padronizados do registro pessoal de vacinação (caderneta de vacinação e prontuário (folha espelho)). • Cadastrar o usuário no sistema atual caso esteja comparecendo à sala de vacinação pela primeira vez; • Anotar na caderneta de vacinação e no prontuário (folha espelho) a data de aplicação, a dose, o lote, a unidade de saúde onde a vacina foi administrada e o nome LEGÍVEL do vacinador; • Registrar a dose administrada no boletim diário específico, conforme padronização e proceder ao registro da vacinação no sistema atual; • Aprazar a data de retorno para vacinação à <u>lápiz</u> na caderneta de vacinação e no prontuário (folha espelho), considerando intervalos indicados entre as doses bem como

			<p>vacinas recomendadas conforme o calendário nacional de vacinação;</p> <ul style="list-style-type: none"> Reforçar as orientações, informando ao usuário sobre a importância da vacinação, os próximos retornos e as condutas na possível ocorrência de eventos adversos pós-vacinação.
04	Administrar o imunobiológico	Vacinador	<ul style="list-style-type: none"> Verificar o imunobiológico a ser administrado, conforme indicado na caderneta de vacinação; Higienizar as mãos antes da realização do procedimento; Observar a via de administração e a dosagem; Selecionar a seringa e a agulha apropriada e, quando for o caso, acoplar a seringa à agulha, mantendo-a protegida; Examinar o imunobiológico, observando a aparência da solução. O estado da embalagem, o número do lote, o prazo de validade do produto e o prazo de validade após abertura do frasco; Preparar o imunobiológico com um kit de seringa agulhada; Manter a agulha encapada até o momento da administração; Retornar com o imunobiológico para o interior da caixa térmica, caso o frasco seja multidose, logo após aspirar a dose; Posicionar corretamente o usuário e administrar o imunobiológico segundo a técnica relativa a cada imunobiológico; Desprezar na caixa coletora de material perfurocortante as

			<ul style="list-style-type: none"> Retirar as bobinas reutilizáveis da caixa térmica, proceder à sua limpeza acondicionando-as no equipamento de refrigeração ou freezer; Registrar o número de frascos utilizados e desprezados (frasco fechado perdido por validade vencida, quebra, etc.) no formulário padronizado de registro (impresso ou informatizado) para subsidiar a avaliação do movimento diário e das perdas de imunobiológicos; Proceder à limpeza da caixa térmica guardando-a sempre seca; Verificar e anotar corretamente a temperatura do equipamento de refrigeração no mapa de controle diário de temperatura e resetar o termômetro após a leitura; Certificar-se de que os equipamentos de refrigeração estão funcionando adequadamente e a porta do refrigerador fechada; Deixar a sala limpa e em ordem.
--	--	--	---

			<p>seringas/agulhas utilizadas e os frascos vazios ou vencidos;</p> <ul style="list-style-type: none"> Higienizar as mãos após a realização do procedimento. <p>RECOMENDAÇÕES: Após a abertura do imunobiológico, a solução deve ser mantida no frasco da vacina. A dose deve ser aspirada somente no momento da administração.</p> <p>Nunca deixe seringas previamente preparadas armazenadas na caixa térmica de uso diário e não utilize sistema fechado.</p> <p>Para a administração de vacinas, não é recomendada a antissepsia da pele do usuário. Somente quando houver sujidade perceptível, a pele deve ser limpa utilizando água e sabão ou álcool a 70%. Caso utilize o álcool a 70% espere 30 segundos para permitir a secagem da pele. A administração de vacinas por via parenteral não requer paramentação especial para a sua execução. Quando o vacinador apresenta lesões abertas com soluções de continuidade nas mãos, orienta-se a utilização de luvas, a fim de se evitar contaminação tanto do imunobiológico quanto do usuário. O uso de luvas não dispensa a lavagem das mãos antes e após a realização dos procedimentos.</p>
05	Encerrar	Triador e vacinador	<ul style="list-style-type: none"> Retirar as vacinas da caixa térmica de uso diário, observando o prazo de validade após a abertura, guardando no refrigerador aquelas que estejam dentro do prazo de validade e desprezando vacinas com prazo de validade vencido ou com rótulo danificado;

2 - Calendário de Vacinação da Criança

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA							
(Recomendações de Vacinação no Estado do Rio de Janeiro)							
IDADE	VACINA	DOSE	VOLUME	VIAS ADMINISTRADAS	SERIAL DE APLICAÇÃO	LADO	ARMAS RECOMENDADAS
Até nascer	BCG	DU	0,5 mL ⁽¹⁾	ID	Injeção inferior do deltóide	DIREITO	13x3,8
2 meses	Hepatite B	D	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO	20x3,5 ou 25x6
	Pneumocócica 13-V	D1	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO PROXIMAL	20x3,5 ou 25x6
	VP	D1	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO DISTAL	20x3,5 ou 25x6
	Pentavalente	D1	0,5 mL	IA	VLC	ESQUERDO	20x3,5 ou 25x6
4 meses	Rotavírus	D1	3,5 mL	VO	ORAL	-	-
	Pneumocócica 13-V	D2	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO PROXIMAL	20x3,5 ou 25x6
	VP	D2	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO DISTAL	20x3,5 ou 25x6
	Pentavalente	D2	0,5 mL	IA	VLC	ESQUERDO	20x3,5 ou 25x6
6 meses	Pneumocócica 13-V	D3	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO DISTAL	20x3,5 ou 25x6
	Rotavírus	D2	3,5 mL	VO	ORAL	-	-
7 meses	COVID-19	D1	0,2 mL ⁽²⁾	IA	VLC	DIREITO PROXIMAL	20x3,5 ou 25x6
	COVID-19	D2	0,2 mL ⁽²⁾	IA	VLC	DIREITO	20x3,5 ou 25x6
9 meses	Febre Amarela	D1	0,5 mL	SC	Região deltoidiana	DIREITO	13x4,5
	COVID-19	D3	0,2 mL ⁽²⁾	IA	VLC	DIREITO	20x3,5 ou 25x6
12 meses	Pneumocócica 13-V	R	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO	20x3,5 ou 25x6
	Meningocócica ACWY	R	0,5 mL	IA	VLC	ESQUERDO	20x3,5 ou 25x6
	Tríplice Viral	D1	0,5 mL	SC	Região deltoidiana	DIREITO	13x4,5
	VP	R	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO DISTAL	20x3,5 ou 25x6
13 meses	Tetra Viral	DU	0,5 mL	SC	Região deltoidiana	DIREITO	13x4,5
	DTP	R1	0,5 mL	IA	VLC	ESQUERDO	20x3,5 ou 25x6
	Hepatite A	DU	0,5 mL	IA	VLC	DIREITO PROXIMAL	20x3,5 ou 25x6
	DTP	R2	0,5 mL	IA	Deltoide	ESQUERDO	20x3,5 ou 25x6
4 anos	Varicela	D2	0,5 mL	SC	Região deltoidiana	ESQUERDO	13x4,5
	Febre Amarela	R	0,5 mL	SC	Região deltoidiana	DIREITO	13x4,5
5 anos ⁽³⁾	Febre Amarela	R	0,5 mL	SC	Região deltoidiana	DIREITO	13x4,5
7 anos ⁽⁴⁾	DT	D1, D2 ou D3	0,5 mL	IA	Deltoide	ESQUERDO	20x3,5 ou 25x6
9 e 10 anos	HPV	DU	0,5 mL	IA	Deltoide	DIREITO	25x6 ou 25x7
10 anos	Dengue	3 doses (previamente mínimo de 3 meses entre as doses)	0,5 mL	SC	Região deltoidiana	DIREITO	13x4,5

BCG – ID: Administrar dose única, o mais precocemente possível, preferencialmente na maternidade, nas primeiras 12 horas após o nascimento.

Volume da Dose e Via de Administração:

Laboratório FAP: 0,1ml via intradérmica. **Estabilidade de 06 horas após reconstrução do frasco.**

Laboratório Serum: 0,05ml em crianças recém nascidas até 11 meses e 29 dias e 0,1ml para pessoas a partir de 1 ano de idade, via intradérmica. **Estabilidade de 06 horas após reconstrução do frasco.**

Particularidades:

- Em crianças nascidas com peso inferior a 2kg, adiar a vacinação até que atinjam este peso.
- A comprovação da vacinação com BCG se dá por meio do registro de vacinação no prontuário ou na caderneta de vacinação, da identificação da cicatriz vacinal ou da palpação de nódulo no deltoide direito, na ausência de cicatriz. Caso haja comprovação de registro de aplicação, mesmo que não haja cicatriz ou nodulação, não revacinar.
- Na rotina dos serviços, a vacina é disponibilizada para crianças até 4 anos 11 meses e 29 dias, ainda não vacinadas.
- Crianças vacinadas na faixa etária preconizada que não apresentam cicatriz vacinal não necessitam ser revacinadas.
- Esta vacina é contraindicada para gestantes e pessoas imunodeprimidas.
- Em pessoas hospitalizadas com comprometimento do estado geral, a vacinação deve ser adiada até a resolução do quadro clínico.

Evolução da cicatriz: 1º formação da pápula; 2º surgimento do nódulo de 3 a 4 semanas; 3º surgimento da pústula de 4 a 5 semanas após surgimento de úlcera de 4 a 10mm; 4º crosta de 6 a 12 semanas.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Hepatite B (recombinante) e Haemophilus Influenzae B (conjugada)), aos 2 (dois) anos, 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de idade.

Particularidades:

- Crianças que perderam a oportunidade de receber a vacina hepatite B até 1 (um) mês de idade, não administrar mais essa vacina.
- Crianças até 6 anos 11 meses e 29 dias, sem comprovação ou com o esquema vacinal incompleto, iniciar ou completar esquema com pentavalente, de 3 (três) doses (esquema detalhado na vacina pentavalente), com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias (para os maiores de 6 meses).
- Em recém-nascidos de mães portadoras de Hepatite B: administrar a vacina e a imunoglobulina humana anti-hepatite B ao mesmo tempo, preferencialmente nas primeiras 12 horas, podendo a imunoglobulina ser administrada no máximo até 7 (sete) dias de vida.

RECOMENDAÇÕES: Administrar a imunoglobulina humana anti-hepatite B em grupo muscular diferente de onde foi administrada a vacina hepatite B, anotando na caderneta de vacinação o local da aplicação.

Pessoas a partir de 7 (sete) anos de idade:

- **sem comprovação vacinal:** administrar 3 doses da vacina hepatite B com intervalo de 30 dias entre a primeira e a segunda dose e de 6 meses entre a primeira e a terceira dose (0, 1 e 6 meses).
- **com esquema vacinal incompleto:** não reiniciar o esquema, apenas completa-lo conforme situação encontrada.

Estabilidade do frasco após aberto:

- Instituto Butantan: Multidose- **10 doses / 15 dias**
- Instituto Butantan/LG: Multidose- **10 doses / 10 dias**
- Serum Institute of Índia: Multidose- **10 doses / 28 dias**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Contatos prolongados de portadores de hanseníase: vacinação seletiva, nas seguintes situações:

Menores de 1 (um) ano de idade:

- Não vacinados: administrar 1 (uma) dose de BCG.
- Comprovadamente vacinados que apresentem cicatriz vacinal: não administrar outra dose de BCG.
- Comprovadamente vacinados que não apresentem cicatriz vacinal: administrar 1 dose de BCG 6 meses após a última dose.

A partir de 1 (um) ano de idade:

- Sem cicatriz e sem registro: administrar 1 (uma) dose.
- Vacinados com 1 (uma) dose: administrar outra dose de BCG, com intervalo mínimo de seis meses após a dose de anterior.
- Vacinados com duas doses: não administrar outra dose de BCG.

Pessoas expostas ao HIV:

- Criança que chega ao serviço, ainda não vacinada, poderá receber a vacina BCG se assintomática e sem sinais de imunodepressão.
- A partir dos 5 (cinco) anos de idade, pessoas portadoras de HIV não devem ser vacinadas, mesmo que assintomáticas e sem sinais de imunodeficiência.

HEPATITE B: Para recém-nascidos : administrar 1 (uma) dose ao nascer, o mais precocemente possível, nas primeiras 24 horas, preferencialmente nas primeiras 12 horas após o nascimento, ainda na maternidade. Esta dose pode ser administrada até 30 dias após o nascimento.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume de 0,5ml, via intramuscular.

A continuidade do esquema de vacinação contra hepatite B será com a vacina **Pentavalente** [Vacina adsorvida Difteria, Tétano, Pertussis,

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Caso tenha ocorrido interrupção após a primeira dose, a segunda dose deverá ser administrada assim que for possível, e deve-se programar a terceira dose para 6 meses após a primeira dose, mantendo o intervalo de pelo menos 2 meses entre a segunda e a terceira dose;

Caso apenas a terceira dose esteja atrasada, ela deverá ser administrada assim que for possível. A dose final do esquema de vacinação deverá ser administrada pelo menos 8 semanas após a segunda dose e pelo menos 16 semanas após a primeira dose para que o esquema seja considerado válido; o intervalo mínimo entre a primeira e a segunda dose deve ser de 4 semanas.

PENTAVALENTE: Administrar 3 doses, aos 2, 4 e 6 meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses. Considerar o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses, apenas para as crianças acima de 6 meses de idade.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume de 0,5ml, via intramuscular.

Particularidades:

- Na rotina, a vacina pentavalente está disponível para crianças até 6 anos 11 meses e 29 dias;
- Crianças até 6 anos 11 meses e 29 dias, sem comprovação ou com esquema vacinal incompleto, iniciar ou complementar esquema com a vacina Pentavalente.
- Esta vacina é contraindicada para crianças a partir de 7 anos de idade. Neste caso, utilizar dt (ver dt).

- Crianças portadoras de cardiopatia, pneumopatias crônicas com risco de descompensação com vigência de febre ou RN prematuro extremo(menos de 1.000gr ou 31 semanas) **NÃO PODEM RECEBER PENTAVALENTE, SOLICITAR IMUNOBIOLOGICO ESPECIAL(HEXA OU PENTA ACELULAR).**

Estabilidade do frasco:

- Panacea: Monodose- **uso imediato**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Serum Institute of Índia: Monodose- **uso imediato**
- Biological: Multidose- **10 doses / 28 dias**

VIP: Esquema básico: Administrar 3 doses aos 2, 4 e 6 meses de idade, com intervalo de 60 dias. O intervalo mínimo é de 30 dias entre as doses.

Dose de reforço: 1 dose de reforço aos 15 meses de idade.

O esquema vacinal está indicado para crianças até 4 anos 11 meses e 29 dias.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume de 0,5ml, via intramuscular.

Particularidades:

- Em caso de crianças sem esquema básico completo, atualizar, o mais breve, até os 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade, observando intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.
- A dose de reforço com intervalo mínimo de 6 meses após a terceira dose do esquema primário. Nos primeiros 6 meses de idade, o intervalo mínimo de 30 dias só é recomendado se o indivíduo estiver sob risco de exposição à circulação viral (ex.: viajantes para regiões endêmicas ou em situação de surto).

Estabilidade:

- Bio- Manguinhos: Multidose-**10 doses / 28 dias**

VORH (Rotavírus): Administrar 2 doses, aos 2 e 4 meses de idade.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 1,5ml, administrar todo o conteúdo da bisnaga via oral.

Particularidades:

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- A primeira dose pode ser administrada a partir de 1 mês e 15 dias até 11 meses e 29 dias.
- A segunda dose pode ser administrada a partir de 3 meses e 15 dias até 23 meses e 29 dias.
- Manter intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.
- Se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar, NÃO repetir a dose.
- Esta vacina é contraindicada para crianças com histórico de invaginação intestinal ou com malformação congênita não corrigida do trato gastrointestinal.
- Crianças com quadro agudo de gastroenterite (vômitos, diarreia, febre), adiar a vacinação até a resolução do quadro.
- Crianças com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas mediante prescrição médica.
- Atenção: se a criança não iniciar a primeira dose dentro do intervalo preconizado (1 mês e 15 dias até 11 meses e 29 dias) a criança perderá a oportunidade da segunda dose e a oportunidade de ser vacinada.

Estabilidade:

- Bio- Manguinhos: Monodose – **uso imediato**

PNEUMOCÓCICA 10 VALENTE: Administrar 2 doses, aos 2 e 4 meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias. Administrar 1 reforço aos 12 meses de idade.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via intramuscular

Particularidades:

- Crianças que iniciaram o esquema primário após 4 meses de idade, devem completa-lo até 12 meses, com intervalo mínimo de 30 dias

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

entre as doses e administrar a dose de reforço com intervalo mínimo de 60 dias após a última dose.

- Crianças entre 12 meses e 4 anos 11 meses e 29 dias de idade sem comprovação vacinal: administrar uma única dose.
- Crianças entre 12 meses e 4 anos de idade com esquema completo de 2 doses ou 3 doses, mas sem a dose de reforço, administrar o reforço.
- A dose de reforço pode ser administrada entre 12 meses até 4 anos 11 meses e 29 dias.
- Para as crianças de 2 meses a menores de 5 anos de idade, com indicação clínica especial manter esquema de 3 doses e reforço, conforme indicações do CRIE.

Estabilidade:

- Bio- Manguinhos: Monodose - **uso imediato**

MENINGOCÓCICA C CONJUGADA: Administrar 2 doses, aos 3 e 5 meses de idade, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias. Administrar 1 reforço aos 12 meses de idade.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via intramuscular

Particularidades:

- Crianças que iniciam o esquema primário após 5 meses de idade, devem completa-lo até 12 meses, com o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses e administrar a dose de reforço com intervalo mínimo de 60 dias após a última dose.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Crianças entre 12 meses e 4 anos 11 meses e 29 dias de idade. Com esquema vacinal completo de 2 doses, mas sem a dose de reforço, administrar o reforço.
- Crianças entre 12 meses e 4 anos 11 meses e 29 dias de idade. Com esquema vacinal incompleto de 1 doses, administrar 1 dose de reforço.
- Crianças entre 12 meses e 4 anos 11 meses e 29 dias de idade, sem comprovação vacinal, administrar uma única dose.

Estabilidade:

- Fundação Ezequiel Dias: Monodose - **uso imediato**

FEBRE AMARELA: Administrar dose inicial a partir dos 9 meses de idade. Administrar 1 reforço aos 4 anos de idade.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via subcutânea.

Particularidades:

- Criança de 6 a 8 meses de idade não vacinada: não administrar a vacina e agendar para os 9 meses de idade;
- Criança de 6 a 8 meses de idade vacinada: administrar uma dose aos 9 meses de idade, atentando para intervalo mínimo de 30 dias;
- Criança de 9 meses a 4 anos 11 meses e 29 dias de idade não vacinada: administrar uma dose;
- Administrar reforço único aos 4 anos 11 meses e 29 dias;
- Pessoas a partir de 5 anos de idade não vacinada ou sem comprovação da vacina: administrar uma dose;
- Pessoas a partir de 5 anos de idade que receberam uma dose da vacina antes dos 5 anos de idade: administrar 1 dose de reforço,

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

independente da idade, respeitando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

- Pessoas a partir de 5 anos de idade que receberam uma dose ou mais da vacina após os 5 anos de idade: considerar vacinada (não administrar nenhuma dose).
- Pessoas com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual CRIE.

Em menores de 2 anos de idade: Não administrar a vacina Febre amarela simultaneamente com a vacina Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola) ou Tetra Viral (Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela). Estabelecer o intervalo de 30 dias (com um mínimo de 15 dias.), salvo em situações especiais, que impossibilitem manter o intervalo indicado.

A vacina febre amarela é habitualmente contraindicada em pacientes imunossuprimidos (doenças reumatológicas, neoplasias malignas, transplantados de órgãos sólidos, transplantados de células-tronco hematopoiéticas, pessoas vivendo com HIV/AIDS), no entanto, a depender do grau de imunossupressão e do risco epidemiológico ela poderá ser considerada em certas situações, sendo necessário nesses casos avaliação médica criteriosa.

Estabilidade:

- Bio- Manguinhos: Multidoses- **05 ou 10 doses / 06 horas**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

TRÍPLICE VIRAL (SCR): Administrar a 1ª dose aos 12 meses de idade e a 2ª dose aos 15 meses de idade.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via subcutânea

Particularidades:

- Intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.
- Considerar vacinada a criança que comprovadamente tenha duas doses da vacina com componente Sarampo, Caxumba e Rubéola;
- Em caso de esquema vacinal incompleto: completar o esquema de acordo com a faixa etária;
- Não administrar simultaneamente com a vacina Febre Amarela (atenuada) em crianças menores de 2 anos de idade, estabelecendo o intervalo mínimo de 30 dias, salvo em situações especiais que impossibilitem manter o intervalo indicado (com um mínimo de 15 dias);
- Esta vacina é contraindicada para crianças abaixo de 6 meses de idade.
- Caso a vacina tríplice viral não seja administrada simultaneamente com a vacina varicela (atenuada), considerar o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses, salvo em situações que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).

TRÍPLICE VIRAL (SCR):

1. Em situação epidemiológica de risco para o sarampo ou a rubéola, a vacinação de crianças entre 06 (seis) a 11 meses de idade pode ser temporariamente indicada, devendo-se administrar a dose zero da vacina tríplice viral.
2. Em situação de bloqueio vacinal para Sarampo e Rubéola em crianças menores de 12 meses: administrar 1 (uma) dose entre 6 meses e 11 meses de idade. Essa dose não será considerada válida para rotina, devendo-se manter o esquema vacinal recomendado aos 12 e 15 meses.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

3. Essa dose deverá ser registrada na caderneta de vacinação no campo “outras vacinas”.
4. A dose zero não é considerada válida para cobertura vacinal de rotina.

Atualização do Cartão de Vacinas

A vacina SRC (tríplice viral) está disponível nas salas de vacina da rede pública para a **faixa etária entre 12 meses e 59 anos de idade**, recomenda-se vacinar o mais breve possível:

- **Pessoas na faixa etária entre 5 e 29 anos de idade não vacinadas ou com esquema incompleto:** iniciar ou completar o esquema de 2 doses, conforme situação encontrada, considerando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 2 doses de vacina tríplice viral;
- **Pessoas na faixa etária entre 30 e 59 anos de idade não vacinadas:** 1 dose. Considerar vacinada a pessoa que comprovar 1 dose de vacina tríplice viral;
- **Trabalhadores de saúde, independentemente da idade:** 2 doses de tríplice viral, conforme situação vacinal encontrada, observando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses. Considerar vacinado o trabalhador da saúde que comprovar 2 doses de vacina tríplice viral.

Obs.: A recomendação de uma segunda dose aos 15 meses, com uso da vacina SRCV (tetra viral – contra sarampo, rubéola, caxumba e varicela), a qual corresponde à segunda dose da vacina SRC (tríplice viral) e à primeira dose da vacina varicela. Intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

Estabilidade:

- Serum Institute of Índia: Monodose - **uso imediato**
- Serum Institute of Índia: Multidoses - **05 ou 10 doses / 6 horas**
- Bio- Manguinhos: Multidoses- **10 doses / 8 horas**
- Merck Sharp &Dome: Multidoses - **8 horas**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

HEPATITE A: Administrar 1 (uma) dose até os 15 meses de idade;

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via intramuscular

Particularidades:

- Crianças de 15 meses até menores de 5 anos (4 anos 11 meses e 29 dias) devem receber uma dose;
- Crianças entre 15 meses a 4 anos 11 meses e 29 dias que ainda não receberam nenhuma dose devem receber uma dose;
- Criança que já tiver recebido uma dose da vacina, não necessita ser revacinada;
- O PNI não disponibiliza a vacina Hepatite A para as crianças acima de 5 anos de idade e para as que já receberam uma dose em Rede Privada.
- Crianças com imunodepressão e para os suscetíveis, fora da faixa etária preconizada no Calendário Nacional de Vacinação, deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual CRIE.

Estabilidade:

- Instituto Butantan: Monodose- **uso imediato**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

TRIPLICE BACTERIANA (DTP): Administrar 2 (dois) reforços, o primeiro aos 15 meses de idade e o segundo aos 4 anos de idade.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via intramuscular

Particularidades:

- Administrar o primeiro reforço com intervalo mínimo de 6 meses após a 3ª dose do esquema básico de pentavalente;
- Crianças que estiverem com o esquema básico de pentavalente (3 doses) incompleto, completar o esquema e aprazar o primeiro reforço com intervalo mínimo de 6 meses após a 3ª dose de pentavalente;
- Crianças a partir dos 15 meses de idade a menor de 7 anos de idade devem receber 2 reforços com Intervalo mínimo de 6 meses entre os reforços;
- Crianças a partir dos 15 meses de idade a menor de 7 anos de idade, sem dose de reforço, administrar o 1º reforço e agendar o 2º reforço com intervalo mínimo de 6 meses;
- Crianças com 6 anos de idade sem nenhuma dose de reforço, administrar o 1º reforço. Na impossibilidade de manter o intervalo de 6 meses entre as doses de reforços antes da criança completar 7 anos de idade, não administrar o 2º reforço e agendar dt para 10 anos após o primeiro reforço.
- Nos comunicantes domiciliares e escolares de casos de Difteria ou Coqueluche menores de 7 anos de idade, não vacinados ou com esquema incompleto ou com situação vacinal desconhecida, atualizar esquema.
- Esta vacina é contraindicada para crianças a partir de 7 anos de idade.
- Na indisponibilidade da vacina DTP, como reforço administrar a vacina pentavalente.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Estabilidade:

- Serum Institute of India: Multidose- **10 doses/28 dias**
- Biological: Multidose- **10 doses/ 28 dias**
- Biofarma: Multidose- **10 doses/ 4 semanas**

VARICELA: Administrar a 1ª dose aos 15 meses de idade simultaneamente à 1ª dose de tríplice viral e a 2ª dose aos 4 anos de idade simultaneamente ao reforço da Febre Amarela.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via subcutânea.

Particularidades:

- Crianças não vacinadas oportunamente aos 15 meses de idade, poderão ser vacinadas com a 1ª dose até 4 anos 11 meses e 29 dias.
- A 2ª dose da vacina Varicela (atenuada) deverá ser aplicada em crianças de 4 anos até 6 anos de idade (até 6 anos 11 meses e 29 dias), respeitando o intervalo mínimo de 30 dias entre doses.
- Crianças não vacinadas oportunamente aos 15 meses de idade, maiores de 5 anos deverão receber apenas a 1ª dose até 6 anos 11 meses e 29 dias.
- A vacina varicela (atenuada) pode ser administrada simultaneamente com as demais vacinas do calendário, incluindo as vacinas tríplice viral e varicela. Na impossibilidade de realizar vacinação simultânea, adotar o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses, salvo em situações que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).
- Caso a vacina Varicela não seja administrada simultaneamente com a vacina Febre Amarela, considerar o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses, salvo em situações que impossibilitem manter este intervalo (com um mínimo de 15 dias).

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Estabilidade:

- Merck Sharp & Dome: Monodose- **uso imediato**
- Green Cross: Monodose- **uso imediato**
- GlaxoSmithKine- Monodose- **8h após reconstrução**

INFLUENZA: A vacina Influenza é oferecida anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Gripe para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade (4anos, 11meses e 29 dias) e para crianças a partir de 5 anos portadoras de doenças crônicas ou condições clínicas especiais. Um reforço deve ser aplicado, em intervalo mínimo de 30 dias, na criança (entre 6 meses e 8 anos 11meses e 29 dias) que estiver recebendo a vacina influenza pela primeira vez na vida. Gestantes, Idosos a partir de 60 anos.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,25ml para as crianças de 6 meses a 2 anos 11 meses e 29 dias e de 0,5 ml para crianças maiores de 3 anos. *Atenção: o volume da dose a ser administrada considera exclusivamente a idade da criança, independente da necessidade do reforço ou não.

Particularidades

- Em caso de mudança de faixa etária (criança tinha 2 anos ao receber a 1ª dose e completou 3 anos de idade), manter a 2ª dose com o mesmo volume da 1ª dose (0,25ml).

Estabilidade:

- Butantan: Multidose- **10 doses/ 7 dias**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

COVID-19 : A vacina é indicada para a prevenção das formas graves e óbitos por Covid-19, infecção causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Idade para vacinação e/ou grupo recomendado:

- Crianças a partir de 6 meses de idade, até 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- Gestantes;
- Pessoas a partir de 60 anos de idade.

A vacinação contra a Covid-19, está recomendada, também, para grupos especiais.

Esquema básico:

- **Crianças* entre 6 meses e 4 anos 11 meses e 29 dias:**

Vacina Covid-19-RNAm, Pfizer (Comirnaty): Administrar 3 doses (1ª DOSE + 2ª DOSE + 3ª DOSE), aos 6, 7 e 9 meses de idade, com intervalo de 4 semanas entre a primeira e segunda dose e 8 semanas entre a segunda e terceira dose (frasco-ampola tampa cor vinho);

Vacina Covid-19-RNAm, Moderna (Spikevax): Administrar 2 doses (1ª DOSE + 2ª DOSE), aos 6 e 7 meses de idade, com intervalo de 4 semanas entre as doses.

- **Para as crianças imunocomprometidas**, o esquema vacinal são de três doses (aos 6, 7 e 9 meses) independente do imunizante recebido, com o intervalo mínimo recomendado de 4 semanas entre a 1ª e 2ª dose e 8 semanas entre a 2ª e 3ª dose.

Doses periódicas:

Recomenda-se, independentemente da quantidade de doses prévias recebidas, aos grupos:

- Pessoas a partir de 60 anos de idade: **2 doses anuais** com intervalo de 6 meses;
- Gestantes: **1 dose a cada gestação**, em qualquer idade, em qualquer fase gestacional, com intervalo mínimo de 6 meses após a última dose recebida;
- Imunocomprometidos: **2 doses anuais** com intervalo de 6 meses

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

3- Calendário de Vacinação do Adolescente

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE (Recomendações de Vacinação no Estado do Rio de Janeiro)							
VACINA	ESQUEMA	VOLUME	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	LOCAL DE APLICAÇÃO	LADO	AGUIA RECOMENDADA	
HPV	Dose Única	0,5 mL	IM	Deitoide	DIRETO	25X6 ou 25X7	Recomendada para meninas e meninos entre 09 e 14 anos de idade. Para vítimas de abuso sexual, de 9 a 14 anos a recomendação é de duas doses (2 doses 6 meses após a 1ª). Pacientes com HIV/AIDS, transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea, pacientes com câncer e aqueles com papilomatose respiratória recorrente (PPR) devem tomar três doses (2ª dose 2 meses após a 1ª, 3ª dose 6 meses após a 1ª), com prescrição médica.
Hepatite B	3 doses (0, 1 e 6 meses) - considerar doses anteriores	0,5 mL ou 1 mL (1)	IM	Deitoide	DIRETO	25X6 ou 25X7	Não reiniciar o esquema, apenas completá-lo com a vacina hepatite B, conforme situação encontrada.
Dupla Adulto (dT)	Reforço a cada 10 anos - considerar doses anteriores de DTPa e dTpa	0,5 mL	IM	Deitoide	ESQUERDO	25X6 ou 25X7	Em caso de gestantes, consultar esquema de dTpa.
dTpa	1 dose ou reforço	0,5 mL	IM	Deitoide	ESQUERDO	25X6 ou 25X7	Recomendada a cada gestação para gestantes a partir da 20ª semana de IG e puerpério imediato - considerar doses anteriores de dT
Tríplice Viral	2 doses (intervalo mínimo de 30 dias entre as doses) - considerar doses anteriores	0,5 mL	SC	Região antero-lateral	DIRETO	13x4,5	Considerar vacinado a pessoa que comprovar 2 (duas) doses de vacina contendo os componentes sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral ou tetraviral).
Meningocócica ACWY Conjugada	Dose Única	0,5 mL	IM	Deitoide	ESQUERDO	25X6 ou 25X7	Recomendada para adolescentes de 11 a 14 anos. Não está indicada para gestantes e para mulheres no período de amamentação, no entanto, diante do risco de contrair a doença, a relação risco/benefício deve ser avaliada.
Febre Amarela	Dose Única	0,5 mL	SC	Região antero-lateral	DIRETO	13x4,5	(A) Recomendada para pessoas a partir de 1 (um) ano de idade não vacinadas ou sem comprovação de vacinação; aplicar 1 (uma) dose que será válida para toda a vida; (B) Se a pessoa tiver recebido apenas uma dose da vacina antes de completar [5] cinco anos de idade, está indicada a dose de reforço, independentemente da idade em que o indivíduo procure o serviço de vacinação; (C) Gestantes e lactantes deverão ser avaliadas com relação ao cenário epidemiológico e orientações da Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação.
Dengue	2 doses (intervalo mínimo de 3 meses entre as doses)	0,5 mL	SC	Região antero-lateral	DIRETO	13x4,5	Recomendada para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos.

138 dependente do laboratório produtor e/ou da idade que será administrada.

OBS: Vacina COVID-19 - Recomendada para ADOLESCENTES que façam parte dos grupos prioritários conforme Informa Técnico da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 - 2ª edição. Com base na Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2025 - Última atualização em 22 de maio de 2025.

HEPATITE B – É necessário comprovar 3 doses de pentavalente ou hepatite B.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml ou 1,0 ml, a depender do laboratório produtor e/ou da idade que será administrada, via intramuscular.

Particularidades:

- Adolescente sem comprovação vacinal: administrar 3 doses da vacina Hepatite B com intervalo de 30 dias entre a 1ª e a 2ª dose e de 6 meses entre a 1ª e a 3ª dose (0, 1 e 6).

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Caso tenha ocorrido interrupção após a 1ª dose, a 2ª dose deverá ser administrada assim que for possível, e deve-se programar a terceira dose para 6 meses após a 1ª dose, mantendo o intervalo de pelo menos 60 dias entre a 2ª e a 3ª dose.
- Em caso de esquema vacinal incompleto, não reiniciar o esquema, apenas completá-lo conforme situação encontrada.

Estabilidade do frasco após aberto:

- Instituto Butantan: Multidose- **10 doses / 15 dias**
- Instituto Butantan/LG: Multidose- **10 doses / 10 dias**
- Serum Institute of Índia: Multidose- **10 doses / 28 dias**

Dupla Adulto (dT) – Indivíduos a partir de 7 anos de idade, com esquema vacinal completo (3 doses) para difteria e tétano, administrar 1 dose de reforço a cada 10 anos após a última dose.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5 ml, via intramuscular.

Particularidades:

- Adolescente que já recebeu anteriormente 3 doses ou mais da vacina com os componentes difteria e tétano, administrar 1 (uma) dose de reforço a cada 10 anos após a última dose. É necessário doses de reforço da vacina a cada 10 anos.
- Em caso de ferimentos com alto risco para o tétano e comunicantes de casos de Difteria, antecipar a dose quando a última foi administrada há mais de 5 anos.
- Adolescentes não vacinados ou sem comprovação vacinal para difteria e tétano, administrar 3 doses da vacina com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.
- Adolescentes com esquema incompleto para Dupla Adulto(dt), completar esquema considerando as doses anteriores, com intervalo de 60 dias entre elas, mínimo de 30 dias.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Na gestante a vacina pode ser administrada a partir da comprovação da gravidez, em qualquer período gestacional. Completar o esquema vacinal, preferencialmente até 20 dias antes da data provável do parto. Verificar o período da gestação e indicar a vacina dTpa, considerando que toda gestante deve receber pelo menos 1 dose de dTpa a cada gestação.
- Esta vacina é contraindicada para menores de 7 anos de idade.

Estabilidade:

- Serum Institute of Índia: Multidose- **10 doses/ 28 dias**
- Biological: Multidose- **10 doses/ 4 semanas**
- Biofarma: Multidose- **10 doses/ 28 dias**

Tríplice Viral (SCR) – É necessário comprovar 2 doses da vacina SCR.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via subcutânea.

Particularidades:

- Adolescente sem comprovação vacinal para Sarampo, Caxumba e Rubéola deve receber duas doses da vacina Tríplice Viral. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.
- Aqueles que tiverem comprovadamente no cartão-controle ou caderneta de vacinação as duas doses, não precisam ser vacinados.
- Pessoas com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual CRIE.
- Intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.
- Em caso de esquema vacinal incompleto: completar o esquema
- Essa vacina é contra indicada para gestantes. Caso a adolescente venha receber a vacina inadvertidamente ou confirme a gravidez após receber a vacina, realizar notificação de EAPV e realizar pré-natal.

Estabilidade:

- Serum Institute of Índia: Monodose - **uso imediato**
- Serum Institute of Índia: Multidose - **05 ou 10 doses / 6 horas**
- Bio- Manguinhos: Multidose - **10 doses / 8 horas**
- Merck Sharp &Dome: Multidose - **8 horas**

FEBRE AMARELA – É necessário comprovar uma dose única.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via subcutânea.

Particularidades:

- ✓ Adolescentes não vacinados: administrar 1 dose única.
- ✓ Adolescentes que receberam uma dose da vacina antes dos 5 anos de idade: administrar 1 dose de reforço, independente da idade, respeitando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.
- ✓ Adolescentes que receberam uma dose ou mais da vacina após os 5 anos de idade: considerar vacinada (não administrar nenhuma dose).

Estabilidade:

- Bio- Manguinhos: Multidose - **05 ou 10 doses / 06 horas**

MENINGOCÓCICA ACWY (CONJUGADA) - Adolescentes de 11 e 12 anos, 11 meses e 29 dias, administrar DOSE ÚNICA.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via intramuscular.

Particularidades:

- Adolescentes de 11 e 12 anos, 11 meses e 29 dias, independente de ter recebido anteriormente a vacina Meningocócica C (intervalo mínimo de 30 dias).
- A vacina é contraindicada para pacientes com hipersensibilidade a qualquer um dos componentes da vacina, incluindo o TOXÓIDE DIFTÉRICO.

Estabilidade:

- Sanofi Medley Farmacêutica: Monodose- **uso imediato**
- GlaxoSmithKline: Monodose- **uso imediato**
- Pfizer: Monodose- **uso imediato**

VACINA PAPILOMAVIRUS HUMANO 6,11,16 E 18 (RECOMBINANTE)- HPV: Administrar 2 doses da vacina HPV, com intervalo de 6 meses entre a primeira e a segunda dose, nas meninas de 9 a 15 anos 11 meses e 29 dias de idade e os meninos de 11 a 15 anos 11 meses e 29 dias de idade.

Indivíduos MULHERES de 9 a 45 anos 11 meses e 29 dias e HOMENS de 09 a 45 anos, vivendo com HIV/AIDS, transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea e pacientes oncológicos, administrar 3 doses com intervalo de 2 meses entre a 1ª e a 2ª dose e de 6 meses entre a 1ª e a 3ª dose (esquema 0, 2 e 6 meses). Para este grupo, mantém-se a necessidade de prescrição médica.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via intramuscular.

Particularidades:

- Indivíduos que iniciaram a 1ª dose aos 15 anos de idade, deverá receber a 2ª dose após 6 meses.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Indivíduos que receberam a 1ª dose e não completaram o esquema vacinal, devem receber a 2ª dose, mesmo após o período de 6 meses independente da idade.
- Indivíduos que completaram o esquema vacinal com vacina bivalente não devem ser revacinados.
- Indivíduos que receberam a 2ª dose com menos de 6 meses após a 1ª dose, devem receber uma 3ª dose para completar o esquema, visto que a resposta imune está comprometida pelo espaço de tempo entre a 1ª e 2ª dose.
- Esta vacina é contra indicada durante a gestação. Caso a adolescente engravide após a primeira dose da vacina ou receba a vacina inadvertidamente durante a gravidez, suspender a dose subsequente e completar o esquema vacinal, preferencialmente em até 45 dias após o parto. Nesse caso nenhuma intervenção adicional é necessária, somente o acompanhamento pré-natal.

VACINA PAPILOMAVIRUS HUMANO 6,11,16 E 18 (RECOMBINANTE)- HPV:

Particularidades:

- Adolescentes que estão amamentando podem ser vacinadas com a vacina HPV.

Estabilidade:

- Instituto Butantan: Monodose- **uso imediato**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

4 - Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO DO ADULTO E IDOSO							
(Recomendações de vacinação no Estado do Rio de Janeiro)							
VACINA	ESQUEMA	VOLUME	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	LOCAL DE APLICAÇÃO	LADO	ASSINIA RECOMENDADA	OBSERVAÇÕES
Hepatite B	3 doses (0, 1 e 6 meses) considerar doses anteriores de Hepa e DTaP	0,5 ml ou 1 ml (1)	IM	Deitado	DIREITO	2518 ou 2517	Não reiniciar o esquema, apenas completá-lo com a vacina hepatite B, conforme situação vacinal encontrada.
Dupla Adulto (dTa)	2 doses (intervalo mínimo de 30 dias entre as doses) considerar doses anteriores de Hepa e DTaP	0,5 ml	IM	Deitado	ESQUERDO	2518 ou 2517	Em caso de profissional de saúde, paciente tradicional e atacadista de saúde, que atuam em maternidades e unidades de internação hospitalar - UTV/UD convencional e UCI/Congon, atendendo recém-nascidos - aplicar a vacina dTa. Em caso de gestantes, consultar esquema de dTa.
Típico Viral	2 doses (intervalo mínimo de 30 dias entre as doses) considerar doses anteriores	0,5 ml	SC	deitado	DIREITO	13x4,5	Esquema recomendado para pessoas de 5 a 29 anos e para trabalhadores de saúde independentemente da idade. Considerar vacinar a pessoa que comprovar 2 (duas) doses de vacina contendo os componentes sarampo, ressurto e rubéola (pigletax viral ou tetraaxial).
	Dose única	0,5 ml	SC	deitado	DIREITO	13x4,5	Esquema recomendado para pessoas de 30 a 59 anos. Considerar vacinar a pessoa que comprovar 1 (uma) dose de vacina típico viral.
Covid-19 (2)	Uma dose a cada seis meses	0,5 ml	IM	Deitado	DIREITO	2518 ou 2517	Recomendada para os IDOSOS a partir de 60 anos.
Febre Amarela	1 dose	0,5 ml	SC	deitado	DIREITO	13x4,5	(A) Pessoas entre 05 a 59 anos de idade, não vacinadas ou sem comprovação de vacinação: aplicar 1 (uma) dose que será válida para toda a vida. (B) Se a pessoa tiver recebido somente uma dose de vacina antes de completar 05 anos de idade, estar indicada a dose de reforço, independentemente da idade em que o indivíduo procure o serviço de vacinação. (C) Menos, Gestantes e Nôvatas deverão ser avaliadas com relação ao estado epidemiológico e orientações da Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação.
Pneumocócica 23 Valente	1 dose a 1 (reforço) 05 anos após a primeira dose	0,5 ml	IM	Deitado	ESQUERDO	2518 ou 2517	Recomendada para IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS ACAMADOS e ASILADOS e para outras indicações clínicas conforme Manual de CIE (3ª edição).

(1) Dependendo do laboratório produtor, a dose pode ser de 1 ml.
(2) A vacina Covid-19 também está recomendada para ADULTOS que fazem parte dos grupos prioritários conforme Informe Técnico de Estratégia de Vacinação contra o Covid-19 - 2ª edição. (Utilizar esquema vacinal conforme grupo prioritário).
Com base na Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2025 - Última atualização em 22 de maio de 2025.

Pessoas de 20 a 59 anos de idade que não tiverem comprovação de vacinação anterior devem iniciar esquema. Se apresentar documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado.

HEPATITE B – Administrar 3 doses nos indivíduos que não possuírem comprovação vacinal anterior.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml ou 1,0 ml, a depender do laboratório produtor e/ou da idade que será administrada, via intramuscular.

Particularidades:

- Indivíduos sem comprovação vacinal: administrar 3 doses da vacina Hepatite B com intervalo de 30 dias entre a primeira e a segunda dose e de 6 meses entre a primeira e segunda dose (0, 1 e 6).

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Considerar a história vacinal anterior. Em situações de atraso vacinal, considerar intervalo mínimo de 60 dias entre a segunda e terceira dose.
- Indivíduos que convivem com HIV, transplantados de órgãos sólidos e pacientes com neoplasias e/ou que necessitem quimioterapia, radioterapia e corticoterapia e outras imunodeficiências, renais crônicas e hemodialisados **devem receber esquema diferenciado da vacina com 4 doses com o dobro da dose para a idade, com esquema de 0, 1, 2 e 6 a 12 meses.**
- Os indivíduos vacinados que não responderem com nível adequado de anticorpos, devem ser revacinados com mais três doses da vacina. Aqueles que permanecerem anti-HBs negativos após dois esquemas completos de três doses devem ser considerados não respondedores e suscetíveis, em caso de exposição.

Estabilidade do frasco após aberto:

- Instituto Butantan: Multidose- **10 doses / 15 dias**
- Instituto Butantan/LG: Multidose- **10 doses / 10 dias**
- Serum Institute of Índia: Multidose- **10 doses / 28 dias**

Dupla Adulto (dTa) – Administrar 3 doses da vacina dt nos indivíduos que não possuírem comprovação vacinal.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5 ml, via intramuscular.

Particularidades:

- Indivíduos com esquema vacinal completo (3 doses) para difteria e tétano, administrar 1 dose de reforço a cada 10 anos após a 3ª dose.
- Indivíduos que já receberam anteriormente 3 doses ou mais da vacina com os componentes difteria e tétano, administrar 1 (uma) dose de reforço a cada 10 anos após a última dose. É necessário doses de reforço da vacina a cada 10 anos.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Em caso de ferimentos com alto risco para o tétano e comunicantes de casos de Difteria, antecipar a dose quando a última foi administrada há mais de 5 anos.
- Indivíduos não vacinados ou sem comprovação vacinal para difteria e tétano, administrar 3 doses da vacina com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias.
- Indivíduos com esquema incompleto para Dupla Adulto(dt), completar esquema considerando as doses anteriores, com intervalo de 60 dias entre elas, mínimo de 30 dias.
- Na gestante a vacina pode ser administrada a partir da comprovação da gravidez, em qualquer período gestacional. Completar o esquema vacinal, preferencialmente até 20 dias antes da data provável do parto. Verificar o período da gestação e indicar a vacina dTpa, considerando que toda gestante deve receber pelo menos 1 dose de dTpa a cada gestação.
- Esta vacina é contraindicada para menores de 7 anos de idade.

Estabilidade:

- Serum Institute of Índia: Multidose- **10 doses/ 28 dias**
- Biological: Multidose- **10 doses/ 4 semanas**
- Biofarma: Multidose- **10 doses/ 28dias**
- **Tríplice Viral (SCR)** – É necessário comprovar 2 doses da vacina SCR os indivíduos entre 15 meses e 29 anos e 1 dose os indivíduos entre 30 e 49 anos.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via subcutânea.

Particularidades:**indivíduos de 20 a 29 anos de idade:**

- sem comprovação vacinal : administrar 2 (duas) doses, intervalo mínimo de 30 dias entre doses.
- com comprovação vacinal de 2 doses de vacina com componente Sarampo, Caxumba e Rubéola: não vacinar.

- com comprovação vacinal de 1 dose de vacina com componente Sarampo, Caxumba e Rubéola: administrar 1 dose (intervalo mínimo de 30 dias entre doses).

Para indivíduos de 30 a 49 anos de idade:

- Sem comprovação vacinal: administrar 1 (uma) dose.
- Com comprovação vacinal de 1 dose de vacina com componente Sarampo, Caxumba e Rubéola: não vacinar.

Tríplice Viral (SCR)**Para profissionais de saúde independente da idade:**

- Sem comprovação: administrar 2 doses, observando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.
- Com comprovação vacinal de 1 dose de vacina com componente Sarampo, Caxumba e Rubéola: administrar 1 dose (intervalo mínimo de 30 dias entre doses).
- Com comprovação vacinal de 2 dose de vacina com componente Sarampo, Caxumba e Rubéola: não vacinar.
- Mulheres em idade fértil devem evitar a gravidez até 1 mês após a vacinação.
- Esta vacina é contraindicada para gestantes.
- Pessoas com imunodepressão deverão ser avaliadas e vacinadas segundo orientações do manual CRIE.
- Em situações de emergência epidemiológica para Sarampo, Rubéola ou Caxumba: administrar 1 (uma) dose da vacina Tríplice Viral em pessoas acima de 50 anos de idade que não comprovarem nenhuma dose desta vacina.

Estabilidade:

- Serum Institute of Índia: Monodose - **uso imediato**
- Serum Institute of Índia: Multidoses - **05 ou 10 doses / 6 horas**
- Bio- Manguinhos: Multidoses- **10 doses / 8 horas**
- Merck Sharp &Dome: Multidoses - **8 horas**

Febre Amarela: Dose única

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml, via subcutânea.

Particularidades:

- Indivíduos não vacinados: administrar 1 dose única.
- Indivíduos que receberam uma dose da vacina antes dos 5 anos de idade: administrar 1 dose de reforço, independente da idade, respeitando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.
- Indivíduos que receberam uma dose ou mais da vacina após os 5 anos de idade: considerar vacinada (não administrar nenhuma dose).
- Mulheres que estejam amamentando crianças menores de 6 meses de idade e que reside em local próximo onde aconteceu confirmação de circulação do vírus (epizootias, casos humanos e vetores – área afetada): administrar uma dose da vacina e suspender o aleitamento materno após a vacinação por um mínimo de 10 dias. Nessa situação a mãe e a criança deverão ser acompanhadas pelo serviço de saúde a fim de manter e garantir o retorno a lactação.
- Mulheres que estejam amamentando crianças menores de 6 meses de idade e que recebeu uma dose da vacina: considerar vacinada.
- Mulheres que estejam amamentando crianças maiores de 6 meses de idade e que não recebeu nenhuma dose da vacina: administrar 1 (uma) dose.
- Mulheres que estejam amamentando crianças maiores de 6 meses de idade e que recebeu uma dose da vacina : não administrar vacina. Considerar vacinada.

Observação:

- Gestante não vacinada: se não residir em área endêmica não vacinar.
- Gestante não vacinada: se residem em local próximo ou vão viajar para onde ocorreu a confirmação da circulação do vírus (epizootias,

casos humanos e vetores – área afetada) deverão avaliar risco benefício junto ao obstetra: administrar uma dose em qualquer idade gestacional mediante prescrição médica.

- Gestante que recebeu uma dose da vacina: considerar vacinada.

Estabilidade:

- Bio- Manguinhos: Multidoses- **05 ou 10 doses / 06 horas**

Pneumocócica 23 Valente:

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5 ml, via intramuscular.

- Administrar 1 (uma) dose durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, nos indivíduos de 60 anos e mais não vacinados que vivem acamados e ou em instituições fechadas como, casas geriátricas, hospitais, unidades de acolhimento/asilos, casas de repouso.
- Administrar 1 (uma) dose inicial e 5 anos após um único reforço (dose adicional).

Estabilidade:

- Merck Sharp & Dohme: Monodose- **uso imediato**

5- Calendário de Vacinação de Gestante

CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO DA GESTANTE (Recomendações de Vacinação no Estado do Rio de Janeiro)							
VACINA	ESQUEMA	VOLUME	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	LOCAL DE APLICAÇÃO	LADO	AGULHA RECOMENDADA	OBSERVAÇÕES
Hepatite B	3 doses (0, 1 e 6 meses) - considerar doses anteriores	0,5 ml ou 1 ml ⁽¹⁾	IM	Deltoide	DIREITO	25X6 ou 25X7	Não reiniciar o esquema, apenas completá-lo com a vacina hepatite B, conforme situação vacinal encontrada.
Dupla Adulto (dT)	Iniciar ou completar o esquema de 3 doses com vacinas contendo os toxóides de difteria e tétano	0,5 ml	IM	Deltoide	ESQUERDO	25X6 ou 25X7	Não reiniciar o esquema, apenas completá-lo: (1) 1ª e/ou 2ª doses com dT a qualquer momento da gestação e 3ª dose com dTpa adulto (a partir da 20ª semana de gestação), quando captada precocemente; (2) 1ª dose de dTpa adulto (a partir da 20ª semana de gestação) e as demais com dT, quando captada mais tardiamente. Intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo 30 dias (em situações especiais).
dTpa	1 dose	0,5 ml	IM	Deltoide	ESQUERDO	25X6 ou 25X7	A cada gestação a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação.
Covid-19 ⁽²⁾	1 dose	0,5 ml ⁽²⁾ 0,3 ml ⁽³⁾	IM	Deltoide	DIREITO	25X6 ou 25X7	Recomendada em qualquer momento da gestação a cada gestação, independentemente da quantidade de doses prévias recebidas.

(1)A depender do laboratório produtor e/ou da idade que será administrada.
(2) Vacina Covid-19-recombinante Serum/Zalika e Vacina Covid-19-RNA Moderna Spikevax
(3) Vacina Covid-19-RNA Pfizer Comirnaty

Com base na Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2025 - Última atualização em 22 de maio de 2025.

dt/dTpa tipo adulto: Administrar 3 doses da vacina dt nos indivíduos que não possuírem comprovação vacinal (destas 2 doses com dt e 1 dose com dTpa).

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5 ml, via intramuscular.

Particularidades:

Avaliar a situação vacinal da gestante:

- Gestantes NÃO vacinadas previamente: administrar duas doses de vacinas contendo toxóides tetânicos e diftérico(dt) e uma dose contendo os componentes Difteria, Tétano e Coqueluche (dTpa) com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias. A dTpa deve ser administrada somente a partir da 20ª semana;
- Gestantes vacinadas com uma dose de dT: administrar uma dose de dT e uma dose de dTpa (a partir da 20ª semana de gestação) com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias;

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Gestantes vacinadas com duas doses dT: administrar uma dose da dTpa a partir da 20ª semana de gestação;
- Gestantes vacinadas com três doses de dT: administrar uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de gestação;
- Gestantes vacinadas com três doses de dT e com dose de reforço: administrar uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de gestação;
- Gestantes vacinadas com pelo menos uma dose de dTpa: se aplicou dTpa em gestação anterior, aplicar dTpa na gestação atual a partir da 20ª semana de gestação e seguir orientações acima citadas.
- Se aplicou dTpa na gestação atual, seguir orientações acima citadas.

ATENÇÃO! Para aquelas que perderam a oportunidade de serem vacinadas durante a gestação, administrar uma dose de dTpa no puerpério, o mais precocemente possível (até 45 dias após o parto).

dt/dTpa tipo adulto:

OBS: Profissionais de saúde e parceiras tradicionais*: administrar uma dose da vacina dTpa em profissionais da saúde que atuam em maternidade e em unidade de internação neonatal (UTIN, UCINCo e UCNiCa) e parceiras que prestam atendimento a recém-nascidos, considerando o histórico vacinal de Difteria e Tétano.

* Segundo Ministério da Saúde parceira tradicional é aquela que presta assistência ao parto domiciliar baseada em saberes e praticas tradicionais e é reconhecida pela comunidade com parceira.

Estabilidade dTpa:

- Instituto Butantan: Monodose- **uso imediato**

Estabilidade dT:

- Serum Institute of Índia: Multidose- **10 doses/ 28 dias**

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Biological: Multidose- **10 doses/ 4 semanas**
- Biofarma: Multidose- **10 doses/ 28 dias**

Influenza: Dose única Anual

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5 ml, via intramuscular.

- A vacina Influenza é oferecida anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Gripe.

Estabilidade:

- Instituto Butantan: Multidose- **10 doses/ 7 dias**

Hepatite B: Administrar 3 doses nos indivíduos que não possuírem comprovação vacinal anterior.

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5ml ou 1,0 ml, a depender do laboratório produtor e/ou da idade que será administrada, via intramuscular.

Particularidades:

- Gestantes em qualquer faixa etária e idade gestacional sem comprovação vacinal: administrar 3 doses da vacina Hepatite B com intervalo de 30 dias entre a primeira e a segunda dose e de 6 meses entre a primeira e segunda dose (0, 1 e 6).
- Em caso de esquema vacinal incompleto, não reiniciar o esquema, apenas completa-lo conforme situação encontrada.
- Em situações de atraso vacinal, considerar intervalo mínimo de 60 dias entre a segunda e a terceira dose.

Estabilidade do frasco após aberto:

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Instituto Butantan: Multidose- **10 doses / 15 dias**
- Instituto Butantan/LG: Multidose- **10 doses / 10 dias**
- Serum Institute of Índia: Multidose- **10 doses / 28 dias**

Influenza: Dose única Anual

Volume da Dose e Via de Administração: Volume 0,5 ml, via intramuscular.

- A vacina Influenza é oferecida anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação contra Gripe.

Estabilidade:

- Instituto Butantan: Multidose- **10 doses/ 7 dias**

6 - VARH – Vacina Antirrábica Humana

Volume da Dose e Via de Administração:

- Volume 0,5ml ou 1,0ml via intramuscular(dependendo do laboratório)
- Volume 0,2 ml via intradérmica – o volume da dose deve ser dividido em duas doses de 0,1ml administradas em dois sítios distintos.

Esquema profilático:

- Pré-exposição - uma dose nos dias 0 e 7, para profissionais da área.
- Pós-exposição - uma dose nos dias 0,3,7 e 14 dependendo do tipo de exposição e avaliação do profissional.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Pode ser realizada a intercambialidade de vias de administração no esquema vacinal.

Particularidades:

Cão e gatos:

- Observável por 10 dias, sem sinais sugestivos, **não vacinar**.
- Não observável, sinais sugestivos: lesão leve **vacinar**, lesão grave **vacinar + SAR ou IGHAR**.

Mamíferos domésticos de interesse econômico:

- Contato indireto, pele íntegra, **não vacinar**.
- Lesão leve, **vacinar**.
- Lesão grave **vacina + SAR ou IGHAR**.

Morcego, mamíferos silvestres:

- Contato indireto, pele íntegra, **vacinar + SAR ou IGHAR**
- Lesão leve, **vacinar + SAR ou IGHAR**.
- Lesão grave, **vacinar + SAR ou IGHAR**.

VARH – Vacina Antirrábica Humana

Particulares:

- Falta de Soro (SAR) – aplica-se a dose recomendada no máximo em 7 dias, após a aplicação da 1ª dose da vacina e antes da 3ª dose da vacina, após esse prazo é contra indicado a aplicação do soro.
- Encaminhar o paciente para administração do SAR munido da notificação contendo peso para cálculo da dose.
- Local de referência para administração do SAR é o Hospital São Vicente em Araruama.
- Local de referência para administração da vacina no município de Cambuci é o Centro de Saúde Dr. Vicente Gomes Vieira Dantas.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

INF3	Indivíduos susceptíveis
Imunoglobulina humana anti hepatite B	

Imunobiológicos especiais são medicamentos que incluem vacinas, soros e imunoglobulinas, utilizados para proteger pessoas com condições de saúde específicas, como imunodeficiências ou outras doenças crônicas, que necessitam de uma resposta imune diferenciada ou que podem ter reações adversas a vacinas comuns.

Refere-se à população-alvo e às situações em que esses imunobiológicos são utilizados, como em casos de imunodeficiência, doenças crônicas, ou para evitar reações adversas a vacinas de rotina.

As solicitações de Imunobiológicos Especiais devem ser realizados através de solicitação médica padronizada, disponível nas Unidades de Saúde, xérox de comprovante de residência, caderneta de vacinação, identidade, CPF, CNS. Mediante documentação o paciente deverá ser encaminhado ao Setor de Imunização, no prédio da Vigilância em Saúde (Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000)

8- ESAVI - Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização, são ocorrências médicas indesejadas após a vacinação, que nem sempre têm uma relação causal com a vacina. A vigilância de ESAVI é importante para monitorar a segurança das vacinas e identificar possíveis problemas.

- Qualquer evento médico indesejado que ocorra após a administração de uma vacina.
- Não significa necessariamente que a vacina causou o evento.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

Estabilidade:

- Após ser reconstrução deve ser administrada no prazo de 6h a 8h, desde que conservada na temperatura de 2° a 8°C.

7 - Vacinação com Imunobiológicos Especiais:

VACINAS	DOENÇAS EVITADAS:
HIB	Haemophilus influenzae tipo b (conjugada)
DTPa	Vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis acelular (DTPa).
Hexa acelular	DTPa/VIP/Hib/HB
Pneumocócica conjugada 13	Previne cerca de 90% das doenças graves (<u>pneumonia</u> , <u>meningite</u> , <u>otite</u>) causadas por 13 sorotipos de pneumococos.
Pneumocócica polissacarídica23	Doenças causadas por infecções nos pulmões e ouvidos, por meningite e infecções do sangue.
Hepatite A	Hepatite A
HPV 4 (6,11,16 E 18)	Papilomavírus humano
VARICELA	A vacina da varicela tem como objetivo proteger contra a infecção causada pelo vírus Varicela-zóster, que causa a catapora
IGHAT	Imunoglobulina humana antitetânica
IGHVZ	Imunoglobulina humana antivaricela-zóster
	Influenza Inativada

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Podem ser reações locais, sistêmicas, ou eventos mais graves

Importância da Vigilância do ESAVI

- Permite identificar reações adversas inesperadas ou raras após a vacinação.
- Auxilia na detecção de problemas de qualidade das vacinas.
- Ajuda a garantir que as vacinas disponíveis são seguras e eficazes.
- Permite tomar medidas para minimizar riscos e proteger a saúde pública.

Notificação e Investigação

- Profissionais de saúde notificam os casos no sistema [e-SUS Notifica](#).
- A notificação deve ser feita o mais rápido possível após a detecção do evento.
- Investigações são realizadas para determinar se há relação causal com a vacina.
- Os casos são classificados de acordo com a gravidade e a probabilidade de relação com a vacina.

Como agir em caso de ESAVI

- Entrar em contato com o profissional de saúde que aplicou a vacina ou procurar o serviço de saúde local.
- Informar sobre o evento e seguir as orientações médicas.
- Em caso de ESAVI grave, seguir as orientações específicas fornecidas pelo serviço de saúde.

9– PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Os equipamentos de refrigeração podem deixar de funcionar por vários motivos. Assim, para evitar a perda dos Imunobiológicos é necessário dispor de recursos estratégicos que orientem medidas de prevenção e controle do risco associado à ocorrência deste tipo de evento, visando a prevenção de perdas e manutenção da potência imunogênica e padrões de qualidade e terapêutica das vacinas e imunobiológicos.
- Se faz indispensável pelo profissional da sala de vacina o controle de temperatura diário, utilizando o Mapa de Controle de Temperatura. Ocorrendo desvio de temperatura o Departamento de Imunização deverá ser comunicado imediatamente, para a tomada de medidas necessárias.
- Jamais utilizar dispositivos (T) entre a tomada e o cabo da geladeira que guarda os imunobiológicos.

RESPONSABILIDADES:

- Enfermeiros (as), gerentes, técnicos e auxiliares em enfermagem das unidades vacinadoras.

ORIENTAÇÕES:**No caso de falta de energia e/ou pane nos equipamentos nas salas de vacinação:**

- Comunicar a Divisão de Imunização imediatamente.
- Manter a porta da geladeira fechada.
- Observar a temperatura da geladeira rigorosamente.

Caso o retorno da energia demore a voltar e a temperatura da geladeira comece a aumentar:

- Colocar todos os imunobiológicos em caixas térmicas climatizada;
- Fazer contato com a Divisão de Imunização para recolher e armazenar as vacinas na Rede de Frio.

Caso a energia retorne:

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

- Comunicar a Divisão de Imunização para ciência de que está tudo dentro dos padrões de normalidades.

Caso de enchentes e faltas de energias por dias

- Os imunobiológicos serão colocados no hospital local, pois possui equipamento gerador. Será necessário acionar o setor de transporte da secretaria municipal de saúde, para transportar câmara fria e os imunobiológicos.

ATENÇÃO!

As câmaras frias da rede de frio são exclusivas para armazenar imunobiológicos.

Os freezers da rede de frio são exclusivos para armazenar GELOX.

As tomadas da rede de frio são de uso exclusivo para a câmaras frias e freezers.

TELEFONES PARA CONTATO:

- Meriele Miranda – (22) 997208595

10 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Referências Bibliográficas:
Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 135-SEI/2017 – CGPNI/DEVIT/SVSMS. Informa as mudanças no Calendário Nacional de Vacinação para o ano de 2018.
Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 118-SEI/2017 – CGPNI/DEVIT/SVSMS. Atualização das áreas de recomendação para vacinação contra febre amarela.
Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa nº 94, de 2017/ CGPNI/DEVIT/SVSMS. Orientações e indicação de dose única da vacina febre amarela.
Brasil. Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para vacinação. Brasília, 2014.
Brasil. Ministério da Saúde. Nota Informativa nº 384, de 2016/CGPNI/DEVIT/SVSMS. Informa as mudanças no Calendário Nacional de Vacinação para o ano 2017.
Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.533, de 18 de agosto de 2016. Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional.

O documento deverá ficar acessível na sala de vacinação.

Rua Frei Vitório – 118 – Centro – São Fidélis / RJ CEP 28400-000
Tel.: (22) 2758-2370 E-mail: imunosaofidelis@gmail.com

**PORTARIA N° 49, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

Luiz Eduardo Serpa dos Santos, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Matheus Campista Mariano**, CPF nº 143.958.367-63, matrícula nº 15942/4, do cargo efetivo de **Professor I - Arte**, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 17596/2025, de 14 de agosto de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

SEMGGER, 19 de agosto de 2025.

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

**PORTARIA N° 50, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

Luiz Eduardo Serpa dos Santos, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Leticia Carvalho Maciel**, CPF nº 162.87.127-66, matrícula nº 15838/7, do cargo efetivo de **Professor I - Matemática**, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 17853/2025, de 19 de agosto de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

SEMGGER, 19 de agosto de 2025.

Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO	
CREENCIAMENTO nº 009/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2025 REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/ RESOLUÇÕES nº 03/2023 e nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE (ART.74, IV C/C ART.78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021), DECRETO Nº 7.508 DE 28 DE JUNHO DE 2011, LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO E 1990, PORTARIA Nº 3.088, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	
OBJETO	O presente Chamamento Público tem por objeto o CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO.
CREENCIAMENTO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DE 20/08/2025.	
Data: A partir de 20/08/2025	Horário: entre 08:00 às 16:00
Local:	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pessoa

CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO no âmbito de atuação do CISNOVO, em seus Municípios consorciados: BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CISNOVO ou aos beneficiários finais, qual seja, a população que será atendida.
- 2.2. O custeio da execução desse objeto correrá por conta dos Municípios credenciados que utilizarem os serviços disponíveis neste edital.
- 2.3. O pagamento ao prestador de serviço pelo CISNOVO será condicionado ao repasse dos referidos valores pelo Município, ficando, desde já, o prestador ciente e em concordância com essa condição.

- 2.4. Caso algum Município consorciado ao CISNOVO não efetue o pagamento dos serviços utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, tais serviços ofertados pelo prestador credenciado será suspenso.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
- 3.3. Anexo III – Procuração;
- 3.4. Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- 3.5. Anexo V – Declaração;
- 3.6. Anexo VI – Declaração;
- 3.7. Anexo VII – Declaração que a Empresa atende aos requisitos do Edital;
- 3.8. Anexo VIII- Declaração de Aceite da Empresa com as despesas para a execução de serviço objeto do Credenciamento;
- 3.9. Anexo IX – Declaração que a Empresa possui condições de executar os Serviços;
- 3.10. Anexo X – Proposta;
- 3.11. Anexo XI – Tabelas de procedimentos disponíveis;
- 3.12. Anexo XII - Minuta de Contrato;

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

- 4.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 20/08/2025 a 31/12/2025.
- 4.2. Nos moldes regulamentados pelas Resoluções nº 03/2023 e nº 001/2024 do CISNOVO, os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do CISNOVO, sediado na Rua LUIZ EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS – Nº 103 – BAIRRO NITEROI, na cidade de ITAPERUNA – RJ, das 08 h às 16 h, devidamente assinados;
- 5. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



	jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA

**EDITAL nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2025
CREENCIAMENTO nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com endereço Rua LUIZ EUGENIO MONTEIRO DE BARROS – Nº 103 – BAIRRO NITEROI, na cidade de ITAPERUNA – RJ, neste ato representado pela ordenadora, GEANE CORDEIRO VINCLER, portador da Cédula de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.683.787-42, torna público que fará realizar **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE.** O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



disponíveis no endereço eletrônico do Portal do PNCP, da BNC www.bnc.org.br e no site do CISNOVO <https://cisnovo.rj.gov.br>

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento do CISNOVO:

Todas as empresas cujo objeto seja pertinente ao serviço credenciado, cujo porte seja ME, EPP no regime do simples nacional, lucro real ou lucro presumido, vedada a participação de MEI, devido a incompetência do objeto social;

6.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo X do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

6.4. Não poderão participar do presente credenciamento os que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

6.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

6.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento

7.6. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 8;

7.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará a mesma.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

8.2. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados em original ou em fotocópia; Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação.

8.2. Os documentos a serem apresentados são:

8.2.1 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, além de Certidão Negativa de condenação por ato de improbidade administrativa emitida pelo CNJ;

8.2.2 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS;

8.2.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.6 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação

8.2.7 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação", no prazo estabelecido no item 4.1. deste edital no endereço descrito no item 4.2 deste edital, devidamente assinados;

7.2. No invólucro deverá constar:

ENVELOPE Nº 01

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

NOME DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO/ ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

TEL.

E-MAIL:

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

7.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.1., serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, na sede do CISNOVO, já descrita no cabeçalho do presente edital, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

7.4. As sessões de análise da documentação serão realizadas pelo Agente de Contratação toda quinta-feira de cada semana nos 03 (três) primeiros meses após a abertura deste credenciamento e 02 (duas) vezes por mês após este período, sendo o resultado divulgados no site do CISNOVO e jornal oficial do maior Município pertencente ao CISNOVO, BNC e PNCP além do mural, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

7.5. O Agente de Contratação procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir à habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

8.2.8 - Declaração de Idoneidade, observadas as penalidades cabíveis, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

8.2.9 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002;

8.2.10 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante.

8.2.11 - cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

8.2.12 - Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada, da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração.

8.2.13 - Cópia do diploma de formação profissional e certificado de especialidade se for o caso.

8.2.14 - Registro Geral (RG) e CPF do sócio proprietário e/ou responsável pela empresa;

8.2.15 - Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviço igual ao objeto do presente, ou documento que comprove vínculo com o órgão de classe em nome do Proponente;

8.2.16 - Alvará Sanitário;

8.2.17 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



partir da data de sua emissão;

8.2.18 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

9.2. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização;

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. Sessão de Abertura

10.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes não estarão obrigados a participar, mas poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

10.1.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará ao Agente de Contratação os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identidade de fé pública;
- Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou

ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

11 DO CREDENCIAMENTO

11.1 O CISNOVO convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

11.2.1 Homologado o resultado pelo CISNOVO, os interessados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no resultado no site do CISNOVO e/ou da comunicação à empresa interessada;

11.2.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

11.2.3 O interessado no credenciamento receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura, que poderá ser física ou eletrônica;

11.2.4 É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

11.3 Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

11.3.1 Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

11.4 Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

10.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.2. Documentos de Habilitação

10.1.1 Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos presentes credenciados, que se fizerem presentes.

10.1.2 O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através de comunicação física ou por e-mail, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.1.3 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.1.4 Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia do Agente de Contratação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

10.1.5 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.1.5.1 No momento da verificação se o sistema estiver indisponível

por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail ou publicação no site do CISNOVO ou BNC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.1.1 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

12.2 Se o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

12.3 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao CISNOVO qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

12.4 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do CISNOVO e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

12.5 O Termo de Contrato terá a vigência até 31/12/2025 ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Itaíba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Itaíba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



12.6 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CISNOVO, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

13 DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciará-se à data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2025;

13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá validade até 31/12/2025, podendo ser automaticamente prorrogado até 31/12/2026, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

13.3 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 DA GESTÃO

14.1 A gestão do credenciamento será realizada pelo CISNOVO, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (cf. Portaria publicada), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2 Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

15.3.2.1 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

15.3.2.2 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.3 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

15.3.2.4 De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2 a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Itaíba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Itaíba - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



15 DAS SANÇÕES

15.1 As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.2 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

15.1.3 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6 Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.2.8 Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

15.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7 As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.3 Os recursos deverão:

16.4 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

16.4.1 Ser encaminhados ao Agente de Contratação;

16.4.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.4.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.5 Ser protocolados na sede do CISNOVO no endereço descrito neste cabeçalho ou encaminhados pelo e-mail ccisnovo2017@gmail.com, no horário das 08 h às 16 h;



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 DO REAJUSTE

17.1.1 - Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

17.1.2 – Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI**.

17.1.3 - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item anterior, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

17.1.4 - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado na sede do **CISNOVO**.

17.1.5 – Fica estipulado que a não-apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item acima, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.3 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.4 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



18.5 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.6 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no CISNOVO;

18.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

18.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.11 O CISNOVO não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <http://cisnovo.rj.gov.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Itaperuna/RJ, 15 de agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 013/2025

1. DO OBJETO

1.1.O objeto será realizar CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO: BOM JESUS DO ITABAPOANA; CAMBUCI; CARDOSO MOREIRA; ITALVA; ITAPERUNA; LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE; SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e SÃO JOÃO DA BARRA, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento visa a prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos, terapêuticos, psiquiátricos em regime de internação voluntária, involuntária ou compulsória, para usuários acima de 18 anos de idade, do sexo masculino e feminino.

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Credenciamento de clínica médica ou comunidade terapêutica especializada em reabilitação de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento voluntário, involuntário

e compulsório em adultos do sexo masculino e feminino acima de 18 anos. Com prestação dos seguintes serviços mínimos: Atendimento psiquiátrico, Atendimento psicológico, Triagem, acolhimento e Reinserção social, Atividades educativas, Reuniões dinâmicas, Grupos de apoio, Lazer, atividades físicas, atividades em grupos, 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).

A saúde, garantida como direito fundamental pela Constituição Federal, está inserida no artigo 6º e destacada em capítulo próprio, o que reforça sua importância e necessidade de proteção jurídica diferenciada. É dever do Estado assegurar o acesso à saúde como forma de garantir a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O direito à vida, previsto no artigo 5º da Constituição, é a base para o exercício de todos os outros direitos e impõe ao Estado o dever de adotar medidas que preservem a integridade física e mental dos cidadãos. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de ações voltadas ao enfrentamento da dependência química, reconhecida como doença mental que compromete o bem-estar individual e social.

A dependência de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, afeta o comportamento humano e exige tratamento especializado. Essa abordagem requer assistência médica, suporte familiar e cuidados psicológicos e espirituais, promovendo uma recuperação efetiva e digna.

A internação, seja voluntária, involuntária ou compulsória, é medida legítima quando destinada a proteger o dependente e a sociedade. Ela não só previne danos individuais e coletivos, mas também proporciona às famílias a esperança de recuperação.

Assim, o presente credenciamento ocorrerá de forma PARALELA e NÃO EXCLUDENTE para Pessoas jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos, terapêuticos, psiquiátricos em regime de internação voluntária, involuntária ou compulsória, para usuários acima de 18 anos de idade,



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



do sexo masculino e feminino, por um período de 12 (doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Visando celeridade e economia processual, optou-se pela unificação das modalidades de serviços a serem contratados em um único processo licitatório.

• Internação para Reabilitação de Dependentes Químicos: Serviços de internação e assistência para reabilitação de dependentes químicos, em regime de internação voluntária, involuntária ou compulsória, para usuários acima de 18 anos de idade, incluindo atividades voltadas para a prevenção e recuperação do abuso de drogas, para pessoas de ambos os sexos.

Os Serviços de Internação para Reabilitação de Dependentes Químicos são projetados para proporcionar um suporte intensivo e contínuo, ajudando os indivíduos a superar a dependência de substâncias e a reintegrar-se à comunidade de maneira saudável. A finalidade é promover a construção progressiva da autonomia, o protagonismo nas atividades diárias, e a participação ativa na vida social e comunitária, ao mesmo tempo em que se fortalecem os vínculos familiares, com o objetivo de facilitar a reintegração e a convivência harmônica.

Atualmente, os Municípios integrantes do CISNOVO não dispõem de Serviços de Internação para Reabilitação de Dependentes Químicos próprios e tais internações assim como para fins terapêuticos e psiquiátricos; e quando contratados pelos próprios Municípios possuem elevado custo onerando demasiadamente os entes municipais. Essa lacuna originou a necessidade do presente processo licitatório.

Considerando ainda o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento

dependentes químicos, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, na modalidade de residência inclusiva, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência.

II. A natureza da internação deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com os familiares.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.
- 3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 3.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, bem como a Portaria nº 3.088, de 26 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o município possui o dever de zelar pela qualidade de vida e saúde da população, além de possibilitar tratamento adequado aos dependentes químicos que não possuem condições de arcar com tais despesas. Desta forma justifica-se o credenciamento de clínicas de recuperação e reabilitação como fundamental para manter o dependente químico em abstinência de drogas até que o mesmo tenha condições de enxergar com clareza as consequências deste vício em sua vida. Tendo como intuito de ajudar os dependentes químicos e suas famílias na sua reabilitação, além de serem instruídos pelos profissionais da clínica de recuperação para continuidade do tratamento na sociedade.

No mesmo sentido esse programa atenderá a pessoas portadores de doenças psiquiátricas e terapêuticos. Trata-se de uma necessidade extrema dos Municípios consorciados que sozinhos não possuem tal estrutura para atender à essas demandas, que muitas vezes nascem do Poder Judiciário ou Ministério Públicos Estaduais.

Assim é de suma importância a realização desses procedimentos a serem destinados aos habitantes pertencentes à área assistencial dos Municípios integrantes do CISNOVO e a menção especificada destes procedimentos visando adequação aos regimentos da nova Lei 14.133/2021, levando em consideração sob a perspectiva do interesse público a teor do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como:

I. Serviços de Internação para Reabilitação de Dependentes Químicos, em regime de internação voluntária, involuntária ou compulsória, para usuários, pessoas com problemas psiquiátricos e terapêuticos acima de 18 anos de idade, do sexo masculino e feminino, assistência a

proposta;

4.2 Efetuar a entrega do objeto do contrato (prestação do serviço), conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço prestados, valores dos serviços prestados assim como todos impostos previstos no item 8.2 desse TR;

4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: ccisnovo2017@gmail.com;

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

5.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a realizar a prestação dos serviços constantes da mesma.

5.2. A entrega/prestação somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do (s) gestor (es) do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO.

5.3 – O início da prestação de serviços, objeto deste Edital, ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura/recebimento do Contrato/ Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos. A prestação de serviço será feita no endereço do credenciado informado no ato da assinatura do credenciamento e contrato.

6. QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



A empresa fornecedora dos serviços será responsável pelo suporte com as especificações deste Termo de Referência.

TABELA CISNOVO

Nome	VALOR FINAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVEM CONTER NO MÍNIMOS: ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, TRIAGEM, ACOlhIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL, ATIVIDADES EDUCATIVAS, REUNIÕES DINÂMICAS, GRUPOS DE APOIO, LAZER, ATIVIDADES FÍSICAS, ATIVIDADES EM GRUPOS, 4 REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR).	R\$ 10.266,33

7. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional todo décimo dia útil do mês mediante a apresentação de documento fiscal, verificados e aceitos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO.

8.2 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas

de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
- 9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.
- 9.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.
- 9.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção
- 9.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 9.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO poderá também ser aplicada à empresa ou



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

8.3 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto n° 10.278, de 18 de março de 2020.
- c) A Contratada deverá informar ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO promoverá a retenção, quando for o caso,

ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CISNOVO em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n° 12.846/2013.

9.3 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846/2013.

9.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO:



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



- a) Advertência;
b) Multa;
- 9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.7. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 9.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 9.8.1 infra.
- 9.8.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.
- 9.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de

NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO para o exercício de 2025, conforme as dotações a seguir:

01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 13.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- 13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, com as alterações da Lei 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



- indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).
- 9.11. Se o valor a ser descontado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.12. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. PREÇO

10.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação consta nos autos do processo administrativo nº 017/2025.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E

13.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

- a) documentação jurídica da empresa:
- a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- b.1) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- b.2) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b.4) Certidão Negativa de condenação ou impedimento por Improbidade Administrativa a ser emitida junto ao CNJ;

13.3. Documentos para a habilitação jurídica:

- 13.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.3.8. Após a apresentação de tais documentos o CISNOVO examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

13.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

13.4 Documentos para verificação da capacidade técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de certidões, atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e outras certidões que comprovem a aptidão na área de direito público, que comprovem:

13.4.1.1. Que a empresa tenha em seus quadros profissional que já executou os serviços objeto desta licitação;

13.4.1.2. Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da

contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO e aceitação do licitante.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

16.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



legitimidade dos atestados solicitados.

13.4.1.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

13.4.1.4 Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita ao CISNOVO manter contato com a sociedade atestante.

13.5 É expressamente vedado à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO;
2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
 - b) Valor unitário e total;
 - c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 14.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias,

17. LOCAL E DATA

Itaperuna/RJ, 12 de agosto de 2025.

18 . RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE EFERÊNCIA:

HANRY FELIX EL-KHOURI FILHO
CPF: 179.460.227-51



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, Itaperuna - RJ

A empresa _____, estabelecida (o) à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer nos termos do Edital de Credenciamento nº 009/2025, que tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. O credenciamento atenderá aos pacientes dos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, seu credenciamento para realização dos procedimentos conforme Tabela constante do Anexo XI do presente edital.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pelo **CISNOVO**, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 009/2025 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

(carimbo de CNPJ)

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado (s) sob nº _____, no (a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicium" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense-CISNOVO, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () microempresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DA EMPRESA COM AS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO CREENCIAMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 009/2025 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, que a empresa ora declarante será responsável por todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento e estes correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -
Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São
Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 009/2025 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, **atende plenamente aos requisitos de habilitação** indicados neste edital e dando ciência de que **concorda com as regras contidas no edital**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que toda documentação (original ou cópia) são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA POSSUI CONDIÇÕES DE EXECUTAR OS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 009/2025 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, que a empresa ora declarante **possui condições de realizar o serviço objeto** do presente nos termos e regras previstos no edital de credenciamento acima descrito, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO X

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense-CISNOVO, vimos oferecer nossos serviços profissionais, conforme Tabela Constante do Anexo XI do referido edital que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o **CISNOVO** poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Identificação do credenciado:

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 0XX.XXX.XX7-X2 e da Carteira de Identidade nº XXX.XXX.XXX XXXXX/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 009/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE**



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Nome/Razão ou Denominação Social:

CNPJ/MF:

Prazo de Validade da proposta:

CREENCIAMENTO 009/2025 - CISNOVO

ANEXO XI

TABELA CISNOVO

Nome	VALOR FINAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TERAPÊUTICOS, PSIQUIÁTRICOS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVEM CONTER NO MÍNIMOS: ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, TRIAGEM, ACOlhIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL, ATIVIDADES EDUCATIVAS, REUNIÕES DINÂMICAS, GRUPOS DE APOIO, LAZER, ATIVIDADES FÍSICAS, ATIVIDADES EM GRUPOS, 4 REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR).	R\$ 10.266,33

INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, PARA USUÁRIOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios integrantes do CISNOVO no âmbito de atuação do CISNOVO, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 009/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da **Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, ___ de _____ de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

GUEDES CLINICA MEDICA LTDA CNPJ nº 03.829.172/0001-60	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 07/08/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 07 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente
Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
126	GUEDES CLINICA MEDICA LTDA CNPJ nº 03.829.172/0001-60	Andrea Maria Guedes Amaral CPF nº 826.616.267-00

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de 2025, às 10:00 (dez) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 07 de Agosto de 2025.

Agente de Contratação: _____

GUEDES CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ nº 03.829.172/0001-60
Andrea Maria Guedes Amaral _____
CPF nº 826.616.267-00



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

GUEDES CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ nº 03.829.172/0001-60

Itaperuna, RJ, 07 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
127	FARMACIS SERVICOS LTDA CNPJ nº 61.766.180/0001-01	Maria Fernanda dos Santos Albernæs CPF nº 058.792.787-94

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

FARMACIS SERVICOS LTDA
CNPJ nº 61.766.180/0001-01

Itaperuna, RJ, 07 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 07 de Agosto de 2025.

Agente de Contratação: _____

FARMACIS SERVICOS LTDA
CNPJ nº 61.766.180/0001-01
Fernanda dos Santos Albernæs
CPF nº 058.792.787-94



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

FARMACIS SERVICOS LTDA CNPJ nº 61.766.180/0001-01	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 07/08/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 07 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente
Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
128	S. P. S. SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 37.831.702/0001-27	Fernanda Girão Pettersen Teixeira CPF nº 124.421.497-37

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de 2025, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 07 de Agosto de 2025.

Agente de Contratação: _____

S. P. S. SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 37.831.702/0001-27
Fernanda Girão Pettersen Teixeira
CPF nº 124.421.497-37

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

S. P. S. SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 37.831.702/0001-27

Itaperuna, RJ, 07 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

S. P. S. SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 37.831.702/0001-27	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 07/08/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 07 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente
Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
129	GDI CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ nº 38.242.504/0001-90	Andrea Maria Guedes Amaral CPF nº 826.616.267-00

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

GDI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ nº 38.242.504/0001-90

Itaperuna, RJ, 11 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2025, às 10:00 (dez) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 11 de Agosto de 2025.

Agente de Contratação: _____

GDI CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ nº 38.242.504/0001-90
Andrea Maria Guedes Amaral
CPF nº 826.616.267-00



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

GDI CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ nº 38.242.504/0001-90	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 11/08/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 11 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente
Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
130	CLINICA MULTIDISCIPLINAR ALIANCE LTDA CNPJ nº 48.813.358/0001-60	Nayani Vieira dos Reis CPF nº 141.420.537-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA MULTIDISCIPLINAR ALIANCE LTDA
CNPJ nº 48.813.358/0001-60

Itaperuna, RJ, 11 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 11 de Agosto de 2025.

Agente de Contratação: _____

CLINICA MULTIDISCIPLINAR ALIANCE LTDA
CNPJ nº 48.813.358/0001-60
Nayani Vieira dos Reis
CPF nº 141.420.537-60



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA MULTIDISCIPLINAR ALIANCE LTDA CNPJ nº 48.813.358/0001-60	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 11/08/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 11 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente
Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
131	FLORESCER ESPACO TERAPEUTICO LTDA CNPJ nº 46.015.820/0001-58	Lais dos Santos Almeida CPF nº 141.067.727-36

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

FLORESCER ESPACO TERAPEUTICO LTDA
CNPJ nº 46.015.820/0001-58

Itaperuna, RJ, 11 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 11 de Agosto de 2025.

Agente de Contratação: _____

FLORESCER ESPACO TERAPEUTICO LTDA
CNPJ nº 46.015.820/0001-58
Lais dos Santos Almeida
CPF nº 141.067.727-36



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuí - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

FLORESCER ESPACO TERAPEUTICO LTDA CNPJ nº 46.015.820/0001-58	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 11/08/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 11 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente
Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 160/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA GUEDES
CLINICA MEDICA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUEDES CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.172/0001-60, situada na Rua Barão de Miracema, nº 167, centro, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **ANDREA MARIA GUEDES AMARAL**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 826.616.267-00 e da C.I. nº 05.868.255-0 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente

contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissão que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 161/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
FARMACIS SERVICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FARMACIS SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.766.180/0001-01, situada na Rua Coronel Marciano Rodrigues, nº 151, Sala 09, Centro, Muriaé/MG, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **MARIA FERNANDA DOS SANTOS ALBERNAES**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do CPF nº 058.792.787-94 e da C.I. nº 22.112.769-9 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 08 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissão que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 08 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Assinatura: _____
CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 162/2025

CONTRATO DE
CREENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA S. P. S.
SERVICOS MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. P. S. SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.831.702/0001-27, situada na Rua Santa Luzia, nº 285, Sala 106, Centro, Carangola/MG, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **FERNANDA GIRÃO PETERSEN TEIXEIRA**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 124.421.497-37 e da C.I. nº 52-94692-3 CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 08 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 163/2025

CONTRATO DE
CRENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA GDI
CLINICA DE DIAGNOSTICO POR
IMAGEM LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GDI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.242.504/0001-90, situada na Rua Barão de Miracema, nº 167, Sala 2 - Altos, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pela Sra. **ANDREA MARIA GUEDES AMARAL**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 826.616.267-00 e da C.I. nº 05.868.255-0 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREENCIADA**.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 12 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 164/2025

CONTRATO DE
CRENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA CLINICA
MULTIDISCIPLINAR ALIANCE
LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA MULTIDISCIPLINAR ALIANCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.813.358/0001-60, situada na Av. José Alves de Azevedo, nº 446, Anexo 444, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **NAYANI VIEIRA DOS REIS** brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora do CPF nº 141.420.537-60 e da C.I. nº 26718190-7 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Assinatura: _____

CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itapoana - São João da Barra.Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 12 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Assinatura: _____
CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO** e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -
Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São
Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 165/2025

CONTRATO DE
CRENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRA O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
FLORESCER ESPACO
TERAPEUTICO LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLORESCER ESPACO TERAPEUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.015.820/0001-58, situada na Rua Comendador José Francisco Sanguedo, nº 64, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pela Sra. LAIS DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 141.067.727-36 e da C.I. nº 267068799 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 12 de Agosto de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Conforme Portaria nº 030/2025

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Assinatura: _____

CPF: _____